

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.962/2000

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a municipalização da Vigilância Sanitária em gestão plena de atenção básica”

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária, subordinadas à Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 2º- As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei, serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, assim como as atribuições inerentes a autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único – A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequados à execução das ações de vigilância sanitária do Município.

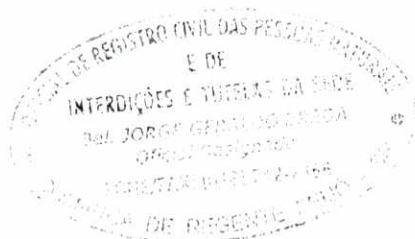
Art. 3º- A Lei Complementar nº 02/99 do Código de Vigilância Sanitária do Município, subordinada ou toda Legislação Federal e Estadual; e as demais leis que se refere à produção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Art. 4º- Serão consideradas autoridades sanitárias para efeito desta Lei:

- I. os profissionais da equipe sanitária;
- II. o Chefe da Vigilância Sanitária;
- III. o Coordenador Municipal de Saúde.

Art. 5º- O serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impresso próprio definidos em Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º- No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recurso, o Chefe do Poder Executivo.



CERTIFICO e dou (a) que (a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 004
sob n.º 019/2000
Regente Feijó-SP, 07 de Abril de 2000.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

Art. 7º- As penalidades de multa e taxas de serviço diversos do poder de polícia deve Ter o valor definido no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Lei Municipal, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

Art. 8º- As receitas provenientes das multas e taxas devem ser recolhidas junto à Tesouraria Municipal, assim como aquelas provenientes da União e do Estado, que poderão ser repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, para o custeio das ações de vigilância.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 03 de abril de 2.000.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal

